

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
(Manutenção Preventiva - MTSCPC)

PLUSERVICE

Por este instrumento particular ficam contratados e constituídos sob a égide da boa-fé e do bom direito, as partes:

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA BARRA DE JANGADA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 10.739.225/0022-42, sediada na Rua Cruz Alta, 001, Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes/PE. CEP: 54.470-000, neste ato representado por seu representante legal, **MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG.nº 4.706.331 – SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº 844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e

ACESSPLUS MANUTENÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 08.845.988/0001-00, sediada na Rua Bulhões Marques, 19, sala 601, Boa Vista, Recife PE, neste ato representada por seu representante legal, **CARMEN FABIANE FÉLIX DE LEMOS**, brasileira, casada, empresaria, portadora do CPF nº 668.743.864-68, doravante designada **CONTRATADA**, unidos na conformidade dos termos e condições adiante clausulados.

Resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, a **CONTRATANTE**, qualificado no quadro supra e a **CONTRATADA**, também referida, que mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir integralmente entre si, na forma da legislação em vigor deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, além das legislações aplicáveis à espécie.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objetivo a prestação de serviço mensal de manutenção preventiva e atendimentos de chamados diários e emergenciais, para defeitos que não necessitem de substituição de peças, no(s) equipamento(s) localizado conforme endereço relacionado no ANEXO II.

- 1.2 Contrato de prestação de Serviços compreende em:
- Serviços técnicos especializados de Manutenções Preventiva MENSAL;
 - Atendimento a Chamados e Controle de tempo nos chamados MENSAIS;
 - **MTSCPC** – Manutenção sem cobertura de Peças.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

2.1.1 Efetuar o pagamento do preço pactuado, na forma, prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

2.1.2 Fornecer à **CONTRATADA** toda e qualquer informação necessária ao desenvolvimento da prestação de serviços objeto deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 A **CONTRATADA**, através do seu Corpo Técnico, assegura ao **CONTRATANTE**: O funcionamento seguro e confiável dos equipamentos;

3.2 A manutenção das características técnicas dos equipamentos;

3.3 Controle no tempo de resposta nos casos de chamados não excedendo o definido nas Condições Contratuais deste contrato;

3.4 Que disponibilizará para a execução dos serviços contratados, profissionais treinados, capacitados e habilitados para o exercício, portando os equipamentos de proteção individual necessário;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
(Manutenção Preventiva - MTSCPÇ)

3.5 Que é única responsável pela integridade dos prepostos e técnicos que designará para fazer algum serviço na CONTRATANTE, devendo assumir a responsabilidade isoladamente por todo e qualquer tipo de evento que aconteça envolvendo o preposto designado.

3.6 Fornecimento de informações sobre utilização dos equipamentos, bem como de todos os serviços de manutenção, reparos e testes de segurança realizados no mesmo.

3.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, com relação aos seus prepostos, decorrentes do presente Contrato, mantendo a disposição da CONTRATANTE a documentação comprobatória pertinente.

3.7.1 A CONTRATADA é a única responsável pela sua regularidade e de seu pessoal perante as entidades profissionais de classe e pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados e/ou de seus eventuais subcontratados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer.

3.8 Requerer a exclusão da CONTRATANTE de qualquer lide em que esta seja envolvida por fato ou ato de responsabilidade da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, assumindo, conseqüentemente, o pólo passivo da mesma.

3.8.1 A CONTRATANTE informará a CONTRATADA sobre qualquer demanda judicial e/ou administrativa em que venha a ser envolvida em decorrência deste Contrato, devendo a CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação contida na cláusula 3.8, disponibilizar à CONTRATANTE as informações, provas e/ou testemunha para a correspondente defesa, cuja condução permanecerá a exclusivo critério da CONTRATANTE, contudo deverá a CONTRATANTE informar sobre toda a condução da defesa, para o conhecimento da CONTRATADA.

3.9 Providenciar a substituição de qualquer de seus empregados, cuja conduta infrinja as normas internas da CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

4.1 As Partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, declaram e reconhecem que a celebração do presente Contrato não implica o estabelecimento de qualquer vínculo de natureza societária ou econômica entre as Partes, declarando a CONTRATADA que não há vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATANTE e o pessoal utilizado, direta ou indiretamente, pela CONTRATADA na prestação dos Serviços, seus sócios e/ou prepostos, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral e exclusiva das contribuições da previdência social, seguros e demais encargos trabalhistas e sociais atrelados à prestação dos Serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **Manutenção Preventiva:** Das 07h40min às 17h00min (2ª a 6ª, Exceto: feriados, Sábado e Domingo).
- **Chamados:** Das 07h40min às 22h00min (Todos os dias da semana).
- **Emergências:** 24 (Vinte e quatro) horas, todos os dias da semana.
- **Tempo Máximo de Resposta a Chamados:** 180 minutos.
- **Execução de manutenção:** MENSAL, conforme programação técnica.

5.1 Obriga-se a CONTRATADA a examinar, com regularidade, a máquina de todo(s) equipamento(s), executando atendimento(s) a Chamado(s) e Manutenções Preventivas Planejadas, Controle de tempo nos chamados, ajustando e lubrificando de acordo com as normas técnicas, acompanhamento técnico, usando, para isso, funcionários devidamente identificados com crachás, treinados e sob a supervisão da CONTRATADA, comprometendo-se a manter o(s) equipamento(s) mencionado(s) no ANEXO II, ajustado e em condições de funcionar com segurança, devendo a CONTRATADA emitir borderô (CAC - Controle de Atendimento ao Cliente) especificando o serviço executado o qual deverá constar as assinaturas dos prepostos da CONTRATANTE e CONTRATADO, necessariamente para a sua validade.

5.2 A prestação de serviço(s) no(s) equipamento(s) mencionado(s) no ANEXO II será sem ônus para a CONTRATANTE em casos de substituição de peças, sendo elas: Contatos de cobre e de carvão, fusíveis de vidro

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
(Manutenção Preventiva - MTSCPÇ)

e de cartucho (excluindo-se os da chave geral), molas para contatos, óleos (lubrificante de guias e articulações) e graxas comuns (exceto graxas especiais), bem como todo e qualquer material de limpeza.

5.3 As demais peças e mão de obra, caso seja identificado sua necessidade de substituição, serão enviados orçamentos para apreciação, aprovação e autorização do CONTRATANTE, sendo este orçamento assinado e com carimbo do mesmo, autorizando a CONTRATADA a prosseguir com o procedimento de realização do serviço.

5.4 A CONTRATADA executará testes periódicos de segurança, conforme legislação vigente e normas da CONTRATADA.

5.5 A CONTRATADA manterá em seu estabelecimento SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE CHAMADAS, bem como estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, encomendando as demais para fornecimento de acordo com as disponibilidades de fabricação, logo que ciente de sua necessidade.

5.6 Excluem-se deste contrato:

Consertos decorrentes de uso inadequado, inclusive mudanças na utilização/descharacterização do equipamento ou resultantes de condições anormais exemplificadas, mas não limitadas a excesso de umidade, poeira, vandalismo, gases, variação de tensão elétrica, manuseio indevido por terceiros, pela CONTRATANTE, seus prepostos ou autoridades públicas, mesmo que para intervenção de emergência.

Quaisquer testes de segurança que ultrapassem os exigidos pela legislação vigente na data inicial deste contrato, e a modificação e/ou instalação de novos acessórios, mesmo que recomendados por companhias de seguro ou autoridades governamentais.

Eventuais adaptações ou substituições de peças ou componentes cuja produção ou fornecimento por terceiro hajam sido descontinuados.

Substituições ou adaptações eventuais de peça ou sistemas importados, sempre que a importação esteja proibida, suspensa, ou seja, objeto de restrições que afetem o fluxo normal destes mercados em função de deliberação das autoridades competentes.

Modernização, reparo ou aperfeiçoamento do equipamento requeridas ou não por órgãos oficiais de fiscalização e ou Companhias de Seguros, inclusive se determinadas pelo desenvolvimento de novas técnicas que tenham tornado obsoletas partes do atual equipamento.

Substituição de barreira infravermelha, motor, retentor, óleo hidráulico da centralina, bem como, repor o nível da mesma por vazamentos inadequados, exemplo: retentores gastos.

Mão de obra para quaisquer serviços de substituições de peças necessárias para o funcionamento do equipamento.

Atendimento de chamados para solução de defeitos inexistentes ou não cobertos pelo presente contrato serão objeto de cobrança separada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Valor contratual **R\$ 379,50** (Trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) mensal por equipamento.
Dia de Pagamento: **30** de cada mês.

6.1 Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE efetuará no devido tempo, o pagamento do valor MENSAL, acima citado, que deverá ser pago através da quitação de Nota Fiscal Eletrônica e boleto Bancário enviado mensalmente pela CONTRATADA.

6.2 O pagamento pelos serviços prestados ocorrerá mediante o envio, por e-mail, da respectiva Nota Fiscal de Serviço Eletrônica e Boleto bancário, à CONTRATANTE, pela CONTRATADA. Este envio dar-se-á até o 2º (segundo) dia útil do mês corrente a da realização do(s) serviço(s) e seu pagamento deverá ocorrer até o 30º

3


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
(Manutenção Preventiva - MTSCPÇ)

(trigésimo) dia do mesmo mês, através de Boleto bancário. Esta cobrança dar-se-á mensalmente durante o período de 12 (doze) meses.

6.3 Do Pagamento pelos serviços Prestados, à CONTRATADA, por ser **Optante do Simples Nacional**, se encontra isenta de Retenção de imposto retido na fonte pagadora.

6.4 A falta ou atraso do pagamento das prestações, no seu vencimento, incidirá no preço os seguintes acréscimos (correção financeira): Multa moratória mensal de 2% sobre o valor principal e Juros Pró-rata die de 0,0667% (por dia de atraso). Podendo a CONTRATADA, após 03 (três) dias úteis de vencido, a Nota fiscal de serviço eletrônica, apontá-la em cartório de protesto.

6.5 Estão incluídos no preço previsto nesta cláusula todos os custos necessários à execução do objeto contratado, sejam os diretos relativos ao fornecimento de mão-de-obra da manutenção preventiva mensal, sejam os de administração e os indiretos, concernentes a encargos sociais, tributos, seguros, indenizações, transporte de pessoas, equipamentos e materiais. Exceto aos custos relacionados à cláusula 5 item 5.3 e 5.6.

6.6 A mera liberalidade no recebimento de qualquer importância não implicará em novação deste contrato, nem exigirá qualquer notificação para revigoração da(s) cláusula(s) Penal. O simples recebimento, mesmo sem as sanções contratuais, não liberará sua cobrança, que poderá ser feita a qualquer tempo, após o recebimento do valor da parcela.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA.

7.1 O Contrato entrará em vigor a partir da data da assinatura do mesmo e terá seu término 12 (doze) meses após o início do contrato. Porém, será, automaticamente, prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sempre que não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período em vigor.

7.2 Para efeito de RENOVAÇÃO, o contrato iniciar-se-á no primeiro dia do mês do início da vigência.

7.3 O valor será corrigido anualmente na proporção da variação do IPCA (Índice Nacional de Produtos ao Consumidor Amplo), medido e publicado mensalmente pela IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), tornando-se como índice inicial, o do mês anterior ao do início do contrato e, como final, o correspondente ao mês anterior do término de cada.

7.4 Qualquer das partes pode requerer a denúncia e a rescisão antecipada do contrato, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; mediante aviso de recebimento, ato este que só será válido caso a notificante esteja em dia com suas obrigações de fazer e de pagar oriundas deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

8.1. Na hipótese de descumprimento contratual, por qualquer das Partes, CONTRATANTE e/ou CONTRATADA, de qualquer das obrigações previstas neste Contrato, as Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para sanar a inadimplência em questão, com vistas à manutenção do bom relacionamento entre as Partes.

8.2. Verificada a inadimplência mencionada na Cláusula 8.1, a parte que tiver cumprido suas obrigações poderá notificar a parte inadimplente para que a inadimplência em questão seja sanada, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contado a partir do recebimento, pela parte inadimplente, da referida notificação.

8.3. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE e/ou CONTRATADA autorizadas a aplicá-las nos pagamentos devidos, conforme disposição contratual, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
(Manutenção Preventiva - MTSCPÇ)

9. CLÁUSULA NONA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

9.1 Se qualquer das Partes (CONTRATANTE e CONTRATADA) ficarem temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, deverá comunicar o fato de imediato à outra Parte e ratificar por escrito a comunicação em até 02 (dois) dias úteis, informando os efeitos danosos do evento.

9.2 Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir, relacionadas com a prestação de serviço, comprometendo-se a retomá-las tão logo cesse a ocorrência em questão.

9.3 Não serão considerados eventos de caso fortuito ou de força maior as paralisações decorrentes de greves e congêneres por exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE ou CONTRATADA.

9.4 Se o evento de caso fortuito ou de força maior se prolongar por mais de 05 (cinco) dias, contados da data de sua ocorrência, qualquer das Partes, (CONTRATANTE ou CONTRATADA) terá o direito de rescindir o presente Contrato.

9.5 Em caso de rescisão de contrato por caso fortuito ou força maior, não desobrigará a CONTRATANTE a liquidar débitos anteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS:

10.1 Todo serviço de conservação, incluindo reparos, será executado no horário e dias normais de trabalho da CONTRATADA (de segunda à sexta-feira, das 07h40min às 17h00min). A execução do serviço de conservação e/ou reparos fora do horário normal de trabalho da CONTRATADA será realizada desde que solicitados pela CONTRATANTE, onde implicará em adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras.

10.2 A CONTRATADA atenderá chamados de emergência, sendo que, no período de 22h00min às 07h00min horas, o atendimento ficará restrito aos casos em que houver passageiros presos na cabina ou acidente.

10.3 Os casos de emergência devem ser comunicados à CONTRATADA imediatamente, impedindo-se o uso ou liberação do equipamento (mesmo para liberar passageiros) até a chegada do pessoal da CONTRATADA.


10.4 O pagamento pela CONTRATANTE, diretamente ao estabelecimento bancário ou a pessoa credenciada da CONTRATADA, após aviso de que o débito será ajuizado ou, na falta deste aviso, à data do ajuizamento, importará na obrigação da CONTRATANTE do pagamento das custas, despesas e honorários de advogado ainda que a liquidação seja total e antecederá à citação.

10.5 O presente contrato e os seus elementos fundamentais (preço e forma de reajustamento) estão garantidos contra qualquer forma de desindexação ou alteração de indexador, em função da garantia constitucional ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito. Ocorrendo que, por qualquer razão, a CONTRATADA venha a faturar parcelas contratuais sem a ressalva destes direitos, será seu direito, de futuro, cobrar as diferenças, devidamente atualizadas.

10.6 O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer época e por qualquer das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, desde que haja comunicação expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

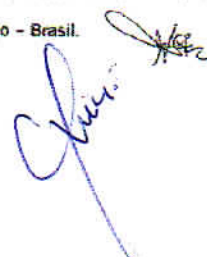
10.7 O presente CONTRATO não estabelece qualquer vínculo de dependência, subordinação ou de exclusividade entre as partes ora convenientes.

10.8 A CONTRATADA não assumirá a posse ou controle de qualquer parte do equipamento, que continuará sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, como proprietária ou possuidora do mesmo, cabendo-lhe em consequência, vigiá-lo e supervisionar as normas de segurança para o seu funcionamento e uso.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
(Manutenção Preventiva - MTSCPÇ)

- 10.9 Na qualidade de especialista no equipamento, a CONTRATADA só considera como qualificados para uso da chave de emergência, os seus técnicos. Ainda que o elevador seja aberto pelo Corpo de Bombeiros, a sua utilização deve ser impedida até a vistoria do departamento técnico da CONTRATADA.
- 10.10 A utilização dos equipamentos por crianças ou pessoas com limitações físicas, inclusive decorrentes de idade, só deve ser feita com devida assistência e acompanhamento, da CONTRATANTE, para prevenir acidentes.
- 10.11 Será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA arcar com os encargos sociais, fiscais, tributários e previdenciários dos seus prepostos.
- 10.12 É responsabilidade da CONTRATANTE, a divulgação e orientação relativa ao uso do equipamento e sua fiscalização. A responsabilidade da CONTRATADA refere-se, exclusivamente, aos serviços realizados pela mesma no equipamento relacionado na cláusula 03 (três), certo que nada terá a ver com os demais elementos das dependências que se liguem direta ou indiretamente ao(s) equipamento(s), salvo se houver provas substanciais (vídeo) que comprove o ato ou contribuição para o dano.
- 10.13 Ficará extinta a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos pessoais, patrimoniais ou ambientais resultantes ou agravados pelo uso indevido do(s) equipamentos(s), pela sua manipulação por quaisquer terceiros, ainda que por autoridades públicas ou prepostas do CONTRATANTE. Mesmo que resultem de emergências, por danos resultantes ou agravados por atos do governo, greves, lock-outs, variação de tensão elétrica, ferrugem, incêndios, explosões, inundações, roubos, atos maliciosos, caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo fora de seu controle, nem tão pouco, a CONTRATADA, será responsável por danos consequentes.
- 10.14 A CONTRATANTE obriga-se à vigilância do equipamento, de modo a impedir que quaisquer TERCEIROS, mesmo seus prepostos, o manuseiem ou utilizem em desacordo com as suas características e impedindo que nele se façam quaisquer reparos ou utilização provisórios em caso de pane, sem prévia liberação da CONTRATADA.
- 10.15 Não será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer acidente que vier a ocorrer com usuários da CONTRATANTE por mau uso do equipamento, pela falta de meios e condições para executar os serviços aqui convencionados. Ao tempo em que, considera-se responsabilidade da CONTRATADA qualquer acidente ocorrido pela falta de atendimento às solicitações de chamados e serviços aprovados, mediante documento assinado ou por meio eletrônico (com confirmação de recebimento do mesmo), a serem realizados e necessários para o perfeito funcionamento do equipamento da CONTRATANTE. Em comunicados encaminhados ao preposto credenciado da mesma ou falta de obrigação de fazer por parte da CONTRATADA, que se resulte em culpa ou dolo.
- 10.16 No caso de recurso às vias judiciais, se a CONTRATADA não usar a sua faculdade de suspender os serviços prestados, serão cobradas a CONTRATANTE as prestações vencidas em seus respectivos vencimentos, contratuais ou extracontratuais, até o trânsito em julgado da sentença condenatória ou término da vigência do contrato. Desde que a CONTRATANTE aceite manter vigente o contrato enquanto se discute alguma matéria na seara judicial.
- 10.17 Após a assinatura deste contrato, qualquer alteração na legislação federal, estadual e municipal (quer seja alteração fiscal ou não), que implique em aumento; criação de novos tributos; encargos ou qualquer fato que, simplesmente, atinja economicamente, o contrato ou os serviços contratados, importará na cobrança dos custos consequentes à CONTRATANTE. Sendo necessário, para tanto, que a CONTRATADA antes, porém, notifique a CONTRATANTE apresentando seus motivos, devendo colher o aceite da CONTRATANTE e em seguida formularem o competente aditivo ao contrato.
- 10.18 O não pagamento de mais de duas prestações, simultâneas ou não, concederá, à CONTRATADA, o direito de suspender este contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATANTE o direito a qualquer indenização, seja a que título for. Se a CONTRATADA usar essa faculdade e a CONTRATANTE vier a efetuar os pagamentos em atraso com os acréscimos contratuais, será opção da CONTRATADA, dar prosseguimento ao contrato pelo prazo remanescente ou considerá-lo rescindido. Na primeira



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
(Manutenção Preventiva - MTSCPÇ)

hipótese, a prestação dos serviços só será reiniciada após serem os equipamentos vistoriados e a CONTRATADA reembolsada pelo valor dos reparos e/ou substituições a serem efetuados.

10.19 Em caso de cancelamento deste contrato está a CONTRATADA isenta de responsabilidade por prejuízos ou danos emergentes, causados após o cancelamento do mesmo.

10.20 Em caso de a CONTRATANTE vir a fazer algum pagamento à CONTRATADA fora do prazo de vencimento ou em modalidade distinta da normal (em carteira ou ao portador) com a devida autorização por escrito da CONTRATADA. E colhida a quitação da CONTRATADA quanto à origem do pagamento, fica a CONTRATADA impedida de realizar qualquer cobrança, ainda que seja de juros, multa e afins a CONTRATANTE.

10.21 As Partes declaram que o Contrato está sendo celebrado por livre e espontânea vontade e que se propõe a manter durante a execução do Contrato o mesmo espírito de boa-fé empregado para sua celebração.

10.22 Qualquer alteração neste instrumento só será realizada mediante Termo de Aditamento, devidamente assinado pelas Partes (CONTRATANTE e CONTRATADA).

10.23 A CONTRATADA reconhece expressamente que não poderá, nem por si, nem por seus diretores, funcionários ou prepostos, firmar qualquer documento ou assumir obrigações em nome da CONTRATANTE, salvo quando por esta expressamente autorizada e nos estritos limites de tal autorização.

10.24 A CONTRATADA, por si, seus prepostos, empregados e eventuais subcontratados, não poderá utilizar nomes, marcas, sinais e cores distintivos, bem como quaisquer outros meios de identificação da CONTRATANTE e dos seus produtos e serviços, salvo mediante expressa autorização desta.

10.25 Neste ato a CONTRATADA declara que nenhum de seus acionistas, diretores, empregados e membros do conselho de administração possuem qualquer tipo de parentesco com funcionário(s) da CONTRATANTE, que não são ex-funcionário(s) da CONTRATANTE e que na eventualidade de tal situação ser alterada, a CONTRATADA concorda em imediatamente avisar a CONTRATANTE, por escrito, de tal mudança.

10.26 A CONTRATADA deverá, a todo o momento, conduzir os seus negócios de maneira ética, cumprir com todas as leis e regulações aplicáveis, e seguir as políticas corporativas da CONTRATANTE, que está obriga-se a divulgar de imediato à CONTRATADA. Sem limitar o exposto acima, a CONTRATADA reconhece e entende que a CONTRATANTE está sujeita a leis em muitos países proibindo a CONTRATANTE, ou outros com quem a CONTRATANTE mantenha relações comerciais, de oferecer ou pagar qualquer suborno ou entregar presentes ou oferecer hospitalidade a qualquer um, com a finalidade de obter uma vantagem comercial de forma imprópria. A CONTRATADA também entende que muitas dessas leis se aplicam independentemente de onde a atividade ocorra. Dessa forma, a CONTRATADA não deverá, direta ou indiretamente por meio de um terceiro, oferecer, pagar, prometer ou autorizar a oferta ou o pagamento de qualquer valor pecuniário ou outro benefício ou vantagem, ou qualquer coisa de valor, a qualquer pessoa:

10.26.1 Para obter vantagem imprópria ou obter ou reter negócios;

10.26.2 Para induzir a pessoa a realizar qualquer função ou atividade de forma indevida, ou fornecer uma recompense por agir assim;

10.26.3 Para influenciar de forma corrupta, direta ou indiretamente, qualquer ato ou decisão de qualquer autoridade governamental, empregado, candidato a cargo governamental, ou partido político.

10.27 É importante lembrar que, tanto no ônibus, trem ou metrô, o equipamento coberto pelo presente contrato é meio de transporte público, usualmente automático, cujo uso deve ser feito de forma cuidadosa, como forma de evitar acidentes.

10.28 Endereço do local do serviço, faturamento e entrega de correspondência, relacionados no ANEXO I.

10.29 Características e dados técnicos do(s) equipamento(s), relacionado(s) no ANEXO II.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
(Manutenção Preventiva - MTSCPC)

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTATOS COMERCIAIS / NOTIFICAÇÕES

11.1 A CONTRATANTE nomeia o(a) Sr(a). **INFORMAR NOME** como seu(sua) preposto(a), que será o(a) interlocutor(a) perante a CONTRATADA, para garantir o cumprimento deste Contrato.

11.2 A CONTRATADA nomeia o(a) Sr(a). **Josival Júnior** como seu(sua) preposto(a), que será o(a) interlocutor(a) perante a CONTRATANTE, para garantir o cumprimento deste Contrato.

11.3 Todas as correspondências feitas entre as Partes (CONTRATANTE e CONTRATADA) deverão ser enviadas através de e-mail, aos endereços indicados no ANEXO I, sendo que qualquer alteração de endereço deverá ser feita por escrito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

12.1 A CONTRATADA e a CONTRATANTE, por si, por seus prepostos e empregados, obrigam-se reciprocamente a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços solicitados e executados, documentos e todas as informações verbais ou escritas, registradas e particulares, segredos de negócios ou qualquer outra informação que tiver acesso, durante a vigência do presente Contrato.

12.1.1 As obrigações de confidencialidade subsistirão por tempo indeterminado, mesmo após término ou rescisão do presente instrumento.

12.2 As Partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, obrigam-se, ainda, a não utilizar as informações e dados referidos na cláusula 12.1 para o seu próprio benefício ou de terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não divulgá-los a qualquer pessoa, af incluídos os seus próprios funcionários, exceto no limite necessário para a execução dos serviços objeto do presente Contrato e para a defesa dos interesses de qualquer das Partes, com a anuência da Parte contrária, sob pena de responsabilização civil e criminal, além de perdas e danos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

13.1 Os serviços somente poderão ser objeto de subcontratação mediante prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, a exclusivo critério desta.

13.1.1 Em qualquer caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento, pela subcontratada, das obrigações assumidas neste CONTRATO.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

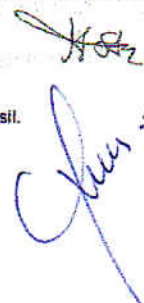
14.1 Qualquer das partes pode requerer a denúncia e a rescisão antecipada do contrato, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante aviso de recebimento. As partes neste caso entrarão num acordo sobre o encerramento do contrato e quitação de suas respectivas obrigações, de fazer e de pagar oriundas deste contrato.

14.2 O presente acerto de vontades será considerado rescindido, independentemente de notificação judicial ou interpelação judicial ou extrajudicial quando:

14.2.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas objeto deste contrato, desde que não cumpra o prazo de saneamento do problema, conforme cláusula 8, item 8.2;

14.2.2 A declaração judicial de Falência ou de insolvência ou a declaração de recuperação judicial ou extrajudiciais das partes ora contratadas;

14.2.3 Na infração de qualquer dispositivo deste Contrato, obedecido ao disposto na cláusula 8, item 8.2 acima;



ORT.MTSCPÇ.2170.01.02.05.22



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
(Manutenção Preventiva - MTSCPÇ)

14.2.4 Da Negligência, imperícia ou imprudência na organização, administração e/ou execução dos serviços, por parte da CONTRATADA. Desde que não cumpra o prazo de saneamento do problema, conforme Clausula 8, item 8.2;

14.2.5 Na Interrupção das atividades pela CONTRATADA por mais de 05 (cinco) dias úteis, sem um aviso por escrito, justificando o motivo da paralisação do serviço, ao CONTRATANTE;

14.2.6 Por razões de caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade dos serviços.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Este Contrato será regido, interpretado e cumprido de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15.2 Fica eleito o foro da cidade do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões ou dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem de pleno acordo, tudo quanto aqui foi contratado, assinam este, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram, para um só e único efeito.

Recife/PE, 01 de Agosto de 2022.

Maria de Fátima Souza
Márcia de Fátima Souza Alencar
Superintendente Geral
INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
CONTRATANTE – 10.739.225/0022-42

Rafael
Rafael Felix de Lemos
SUPERINTENDENTE
ACCESSPLUS MANUTENÇÃO E LUBRIFICAÇÃO
CONTRATADA – 08.845.883/0001-00

TESTEMUNHAS:

Nome: *Felipe* *com o nome do S.S.*
CPF/MF: *134.873.864 - 29*

Nome: *Josivaldo de Lemos Junior*
CPF/MF: *506.786.154-55*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

(Manutenção Preventiva - MTSCPÇ)

ANEXO I

DADOS PARA CONTRATO	
Nome:	INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA BARRA DE JANGADA
Endereço:	RUA CRUZ ALTA, 001
Bairro:	BARRA DE JANGADA
Cidade:	JABOATÃO DOS GUARARAPES
UF:	PE
CEP:	54.470-000
CPF/CNPJ nº:	10.739.225/0022-42
Insc. Est. nº:	ISENTO
Insc. Munic. nº:	INFORMAR
Fone de contato:	(87) 98171.5373
Email:	Upabarrajangada.adm@gmail.com
Nome do contato / Responsável:	JESUÍNO GUILHERME

DADOS PARA FATURAMENTO, COBRANÇA E ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA	
Nome:	INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA BARRA DE JANGADA
Endereço:	RUA CRUZ ALTA, 001
Bairro:	BARRA DE JANGADA
Cidade:	JABOATÃO DOS GUARARAPES
UF:	PE
CEP:	54.470-000
CPF/CNPJ nº:	10.739.225/0022-42
Insc. Est. nº:	ISENTO
Insc. Munic. nº:	INFORMAR
Fone de contato:	(87) 98171.5373
Email:	Upabarrajangada.adm@gmail.com
Nome do contato / Responsável:	JESUÍNO GUILHERME

DADOS RESUMO DO CONTRATO, LOCAL DO SERVIÇO OU ENTREGA DO MATERIAL			
TIPO:	Prestação de Serviço(s) de manutenção em elevador (es), sem cobertura de peças.		
CONTRATO Nº	2170.01.01.05.22	Data de aprovação:	
Condição de pagamento:	O pagamento será efetuado mensalmente, através de Boleto bancário e Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFSe). Conforme Cláusula 6 (Item 6.2).		
Equipamento:	CONFORME ANEXO II		
LOCAL (Nome):	CONFORME ANEXO II		
Endereço:	CONFORME ANEXO II	CEP:	CONFORME ANEXO II
Bairro:	CONFORME ANEXO II	FONE CONTATO:	INFORMAR
Cidade:	CONFORME ANEXO II	UF:	CONFORME ANEXO II
Ponto de referência:			

ACEITAÇÃO:
Declaro aceitar todas as condições aqui pactuadas, inclusive as ressalvas nos itens acima, de inteira responsabilidade do contratante.

NOTA: Conferir os dados cadastrais preenchidos e devolver essa via assinada para o nosso setor de cadastro.

Maria de Fátima Souza Alencar
Diretora
Luiz Carlos Souza Alencar
INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ /
UPA BARRA DE JANGADA
CONTRATANTE - 10.739.225/0022-42

Plus
ACESSPLUS MANUTENÇÃO LTDA - ME
CONTRATADA - 08.045.988/0001-00

CAVALHEIRO FELIX DE LENCOS
SÓCIO ADMINISTRADOR
ACESSPLUS MANUTENÇÃO